

Jequié, 09 de agosto de 2021.

Ofício nº 065/2021

DA: APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública

PARA: Exmo. Prefeito do Município de Jequié

Senhor Zenildo Brandão Santana

C/Cópia:

Ilm.^a Secretária Municipal de Educação
Senhora Elvia Sampaio e Sampaio



Ilm^o Presidente do CACS FUNDEB
Senhor Manoel Gonçalves dos Santos

RECEBIDO EM
09/08/2021
Rafaello Gomes

Ilm^o Procurador Geral do Município
Senhor Daniel de Quadros Nogueira

Excelentíssimo Senhor,

RECEBI
EM 09/08/2021
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Wilton Américo Lora

RECEBIDO EM 09/08/2021
AS 10 H 16 MIN
Conselho Municipal de Educação
de Jequié - CME/JEQ.

Marliete Pereira

Inicialmente, com nossas cordiais saudações, servimo-nos do presente para expor e requerer o que segue:

Foi detectado na folha de pagamentos dispostos aos proventos dos professores, com vínculos pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, alguns eventos destinatários de valores, que no nosso sentir, não são previstos em legislação para a situação em questão.

Os referidos valores têm rubricas que não configuram elementos de natureza remuneratória, qual seja: “Ajuda de custo variável”, além do “Resíduo Aula Complementação”. Cujos valores são aduzidos nas respectivas ocorrências.

I - DAS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS

“Resíduo Aula Complementação”:

- Quantidade de agentes: 166.
- Valor total mensal: R\$ 53.855,87.

“Ajuda de Custo de Custo Variável”:

- Quantidade de agentes: 177. (Totalizando 345 servidores).
- Valor total mensal: R\$ 66.495,43.

Valor total dos eventos por mês: R\$ 120.351,30

Valor do custo mensal patronal, conforme o caso: R\$ 26.121,05

Custo total mensal: R\$ 146.472,35

Custo total anual, aproximado, tendo como referência o mês de apuração, (julho): R\$ 1.073.342,30

Esses valores correspondem a um percentual em torno de **1,52%**, incidente sobre a folha geral dos profissionais efetivos e temporários, vinculados às atividades do ensino, de gestão escolar e do fazer pedagógico. O que carece de esclarecimentos.

Além do pagamento acima relatado, ainda fora verificada outras vantagens destinadas aos cargos comissionados de:

- **52** Coordenadores Pedagógicos, com percentuais individuais de 50% de “RTIs”;
- **51** Secretários Escolares, com percentuais individuais de mínimos de 20%;
- Alguns Diretores Comissionados, além dos vencimentos, percebem percentuais que variam, **70%, 50% e 30%**, sem as justificativas plausíveis.



- Como não bastasse, dos **439** servidores do REDA, **221** têm suas respectivas jornadas de trabalho ampliadas com, evidentemente, valores de vencimentos dobrados.

II- DAS OBSERVAÇÕES LEGAIS

No que se refere as “**aulas residuais complementares**”, não necessariamente se consubstancia em institutos jurídicos que ensejam motivações autorizadores para o aludido pagamento. Vejamos.

Entende-se por aulas residuais as sobras de hora-aula em razão de especificidades do que determina a Disciplina. Por exemplo, a carga-horária de um professor docente de jornada de trabalho de 20 horas é de 13 horas/aulas, ocorre que, em razão da carga-horária da Disciplina, hipoteticamente, Língua Portuguesa, seriam necessárias 15 horas/aulas. Logo, temos 2 aulas residuais ou eventuais. Nesse exemplo, nasce a necessidade de garantir a consolidação dessas aulas, por meios de aulas extras ou por carga-horária residual de um professor.

Não obstante, entende-se por carga-horária residual de professor, quando o fenômeno da “**aula residual**” se volta para a jornada de trabalho do docente, qual seja: Um professor com a carga-horária de 13 horas/aulas, porém, só ministra 10 aulas. Nesse caso, é dado ao professor com essa situação, a complementação da sua carga-horária de trabalho. O que não caracteriza uma extensão de sua jornada de trabalho. Portanto, não é devido absolutamente nenhum valor além dos seus vencimentos corriqueiros. Nesse sentido, para singularizar horas excedentes que justifique a concessão de horas-extras é indeclinável a constituição de uma determinada hora trabalhada que exceda a jornada normal de trabalho do servidor.

Além da anormalidade desses pagamentos injustificáveis, até então, do instituto acima relatado, a gestão municipal está pagando valores com o título de “**ajuda de custo variável**”. Ora, o que o termo utilizado significa na acepção jurídica?

Bom, a significação do termo “**ajuda de custo**”, é quando um servidor é impelido a se deslocar do seu local de trabalho para outro local, onde seria necessário residir, temporariamente, em razão da supremacia do interesse público, distante do seu domicílio, para o desenvolvimento de suas atividades, e que exija novas despesas pelo qual é compelido a despende, ou, dentre outros, quando o



servidor é designado para uma missão ou participação em eventos de interesse funcional do órgão em que é vinculado, fora do domicílio para custeios de despesas com alimentação, hospedagens, deslocamentos.

Assim sendo, não se vislumbra nenhum desses elementos motivadores para as concessões dos benefícios identificados. O termo "**variável**" não substancia qualquer justificativa legal para o aludido rendimento, sem causa, como se verifica.

Dessa forma, A APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Estado da Bahia requer a devida regularização com referência a utilização dos recursos da conta do FUNDEB, justamente em momento que os profissionais efetivos concursados do magistério municipal se encontram por dois anos sem fazer jus da integralização do Piso Salarial Profissional que é um direito previsto na Lei Federal 11738/2008.

Certos do atendimento, subscrevemo-nos, ao tempo em que estamos sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Caroline Moraes Brito

Diretora Geral da Delegacia Sindical do Sol/Apromuje
APLB-Sindicato